

Termo de Referência 226/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
226/2024	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA /FIOCRUZ/RJ	DINAH ROMANO BERNARDES	11/11/2024 14:28 (v 3.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	116/2024	25384.000702 /2024-32

1. Condições gerais da contratação

1.1 - Contratação direta de Empresa prestadora dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Tabela dos Serviços

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtde.	Valor Total
1	Contratação para prestação de 03 (três) manutenções PREVENTIVAS e 01(uma) manutenção CORRETIVA para os 03 (três) Sistemas Hipo-Hipertérmicos, fabricação HICO, modelo Hico-Aquatherm 660	5428	SV	01	R\$ 7.470,00

1.1.2 Tabela das Peças a Fornecer:

Item	Especificação	CATMAT	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Sensor de temperatura NTC, código 592311, NCM = 9030.89.90, registro ANVISA = 10171610060	463682	Pç	02	1.075,00	2.150,00
2	Tampa do reservatório código 592302, NCM = 3923.50.00 e registro ANVISA = 10171610060	610186	Pç	01	R\$23,70	R\$23,70
3	Bomba centrífuga IWAKI MD 15 R, código 582106, NCM = 8413.70.90 e registro ANVISA = 10171610060	478111	Pç	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Total para aquisição de peças					R\$ 6.373,70	

1.1.3 Logo, valor total da Contratação = R\$ 13.843,70 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3 O serviço é enquadrado como não continuado e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133 /2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A contratação visa prover o IFF de infraestrutura necessária à consecução de sua missão institucional no que se refere à assistência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente assegurando-se a eficiência necessária na prevenção de defeitos e/ou na recuperação de funcionamento dos Sistemas Hipo-Hipertérmicos do Centro Cirúrgico Pediátrico desta Instituição, de tal forma a que não sobrevenha riscos de atendimento por motivo de inoperância deste tipo de dispositivo, os quais são de indiscutível importância para procedimentos de saúde específicos em pequenos pacientes de quadro clínico de alta complexidade.

2.2 O objeto da contratação é a prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva em 03 (três) Sistemas Hipo-Hipertérmicos, modelo Hico-Aquatherm 660, fabricação HICO MEDICAL SYSTEMS. Necessita-se confiabilidade no funcionamento desses equipamentos, assim como nos parâmetros por eles fornecidos, campos os quais são analisados e ajustados pela equipe médica. O funcionamento incorreto dos Sistemas Hipo-Hipertérmicos pode causar, dentre outras consequências, hipotermia em pequenos pacientes submetidos à procedimentos cirúrgicos, o que, por sua vez, pode acarretar danos graves para os mesmos. Portanto, por questão de confiabilidade e segurança, é altamente recomendável que o serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas dessa complexidade e relevância seja realizado por Empresa que possua profissionais especializados e devidamente qualificados para a prestação nos mesmos, e também que contenha a Empresa o pleno acesso à peças e componentes originais.

2.3 Ainda, por se tratar de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso às peças de reposição, senhas e softwares, assim como os conhecimentos técnicos específicos e necessários às realizações dessa prestação de serviço, ficam restritas ao representante exclusivo do fabricante, tornando inviável a realização de processo licitatório com ampla concorrência.

2.4 Através da contratação terceirizada destes serviços será possível, com a aplicação da técnica adequada, atender à demanda de manutenção relacionada a estes equipamentos especificados. Ademais, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será a única maneira de executá-los, já que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental especializados para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, e de calibração destes equipamentos.

2.5. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

2.6. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.7 No caso em questão, é cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, existindo a justificativa da inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, fornecedor ou representante comercial exclusivos. “

2.8 A empresa PANMEDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA., com sede no endereço Rua Augusta, 1378 - Conj. A-B-C - Bairro Consolação - São Paulo – SP, CEP.: 01304-001, telefone 55 11 3289-4600/011.98105-7550, é a representante brasileira autorizada pelo fabricante desses Sistemas, conforme documentação emitida pelo fabricante e por esta representante, apresentada. Nesse sentido cabe enquadramento da contratação como inexigível de licitação uma vez que a contratação de outra empresa pode implicar em má execução dos serviços com consequências e gravidade de graus variados.

2.9 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.9.1 Programa: 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

2.9.2 Classe: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

2.9.3 Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, abrangerá os Sistemas Hipo-Hipertérmicos discriminados na tabela abaixo

Cad.	Especificação	Marca	Modelo	Nº Série	Patrim.	Setor de Localização
01445	Sistema de Hipo-Hipertemia - Hirtz	Hico Medical Systems	hico-Aquatherm 660	172298	F-IFF-18746	C.C. Pediátrico
		Hico	hico-			

01446	Sistema de Hipo-Hipertemia - Hirtz	Medical Systems	Aquatherm 660	172300	F-IFF-18747	C.C. Pediátrico
01447	Sistema de Hipo-Hipertemia - Hirtz	Hico Medical Systems	hico-Aquatherm 660	172299	F-IFF-18748	C.C. Pediátrico

3.2 A solução como um todo abrangerá a prestação dos serviços a seguir discriminados:

3.2.1 Manutenção corretiva – A manutenção corretiva refere-se às ações tomadas para corrigir um problema ou falha em um sistema após a ocorrência do problema. É uma forma de manutenção reativa, onde o objetivo principal é restaurar o funcionamento normal do objeto ou sistema afetado, minimizando o tempo de inatividade. No caso, um dos três Sistemas de Hipo-Hipertemia envolvido no objeto desta contratação identificado como **F-IFF-18747** e nº série = 172300, já se encontra inoperante devido à constatação de avaria, necessitando ter sua operacionalidade recuperada através da prestação de manutenção corretiva específica para este equipamento.

3.2.1.1 Inclui-se na prestação o fornecimento e todas as despesas com as peças e /ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do Sistema Hipo-Hipertemia **F-IFF-18747**, conforme avaliação técnica prévia, os quais estão discriminados no subitem 1.1.2 deste Termo de Referência.

3.2.2 Manutenção preventiva – A manutenção preventiva será executada individualmente nos 03 (três) Sistemas Hipo-Hipertérmicos objeto desta contratação, incluindo-se regulagens, aferições, lubrificações e limpezas e substituição de itens conforme recomendações do fabricante para este tipo de procedimento, mais a realização anual do teste de segurança elétrica.

x

4. Requisitos da contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Da sustentabilidade

4.2 Em benefício da sustentabilidade, a execução de manutenções preventivas e corretivas proverão:

4.2.1 A redução do consumo de energia posto que equipamentos em más condições de funcionamento podem consumir mais energia do que o necessário;

4.2.2 O aumento da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de descarte;

4.2.3 A economia de recursos naturais com a redução das perdas de matérias primas dos equipamentos e/ou de seus componentes.

4.3 Logo, investir em um programa abrangente de manutenção é fundamental para garantir a continuidade das operações e para minimizar o impacto negativo no meio ambiente.

4.4 Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução dos serviços no IFF.

4.6 Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2, quando couber.

4.7 Para a limpeza e conservação de superfícies dos equipamentos envolvidos no escopo desta contratação, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.8 Devem ainda serem atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1 Durante a prestação de serviços, priorizar a adoção de produtos reciclados e recicláveis, no que couber, e considerar os critérios compatíveis com os padrões de consumo sustentáveis, conforme a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.8.2 Deverá a Contratada prover a maior eficiência possível na utilização de recursos naturais, tal como energia.

Da Subcontratação

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/21. Contudo a utilização de rede credenciada na atividade acessória relativa às peças não configura subcontratação do objeto e não requer autorização prévia, sendo a Contratada integralmente responsável por tais atividades perante a Contratante.

Da Garantia da contratação

4.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14133, de 2021, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução das manutenções preventivas e corretivas ocorrerão **nas dependências da Contratada**, com o transporte na responsabilidade **da Contratante**.

5.1.1 Toda e qualquer despesa relativa ao transporte de ida / volta e seguro (roubo/furto ou acidente) do equipamento será de responsabilidade do IFF, através do Contrato de Transporte de Cargas Aéreas entre a Fiocruz e com a Transportadora RICARDO MATARAZZO CARGAS LTDA., processo 25384.000166/2024-75

5.2 O envio para execução das manutenções preventivas será agendado individualmente entre Contratante e Contratada para cada Sistema Hipo-Hipertérmico individual, não se considerando a hipótese do envio de lote único devido à inviabilidade para o IFF de se permanecer, mesmo que temporariamente, sem disponibilidade de Sistema Hipo-Hipotérmico para prover as necessidades do Centro Cirúrgico Pediátrico. Desta forma, cada um dos três Sistemas Hipo-Hipertérmicos do IFF serão enviados de forma alternada à Contratada para o cumprimento da prestação de serviço manutenção preventiva e, se necessário, de manutenção corretiva.

5.3 Um Sistema será enviado à Contratante somente após a entrega do Sistema anterior mantido pela mesma, mantendo-se um ciclo contínuo até a finalização das necessidades contratadas expressas no objeto deste Termo de Referência.

5.4 Após o recebimento do Sistema Hipo-Hipotérmico pela Contratada, esta terá um prazo máximo de até 20 (vinte) dias para a execução da prestação (manutenção preventiva ou manutenção corretiva) no Sistema em questão.

5.5 Caso constatada avaria no equipamento em preventiva que se implique em adição de prestação de manutenção corretiva, o fato deve ser comunicado à Contratante dentro do prazo fixado acima, juntamente com Relatório Técnico em que se detalhe a ocorrência da avaria (causa, efeitos, possíveis peças ou componentes afetados, etc.)

5.6 Não existindo intercorrência de necessidade de manutenção corretiva, após a execução da prestação manutenção preventiva a Contratada fornecerá à Engenharia Clínica do IFF um relatório em pdf ou em papel timbrado da Empresa onde, obrigatoriamente, constará a data da realização do serviço, o check-list envolvendo todas as etapas do procedimento executado, as informações técnicas pertinentes, a identificação do(s) técnico(s) executor(es) da prestação, os dados de identificação do Sistema Hipo-Hipertérmico analisado (número de série, número de patrimônio) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser necessariamente assinado pelo executor do serviço e pelo responsável técnico da Contratada.

5.7 No caso de necessidade detectada de manutenção corretiva, após a execução da prestação em comum acordo com a Contratante, a Contratada fornecerá à Engenharia Clínica do IFF o Relatório da Manutenção Corretiva prestada, em pdf ou em papel timbrado da Empresa, onde, obrigatoriamente, constará a data da realização do serviço, descritivo da prestação executada contemplando todas as informações técnicas pertinentes, a identificação do(s) técnico(s) executor(es) da prestação, os dados de identificação do Sistema Hipo-Hipertérmico analisado (número de série, número de patrimônio), descritivo e quantitativo das peças substituídas e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser necessariamente assinado pelo técnico executor do serviço e pelo responsável da Contratada.

5.8 Todas as peças e/ou componentes a serem substituídos em uma intervenção corretiva deverão ser originais, conforme Manual do Fabricante.

5.9 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço de manutenção rejeitado pelo IFF, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução e/ou dos materiais empregados.

5.10 Será critério de julgamento da Contratante eventual motivação apresentada para o atraso do fornecimento do Sistema mantido pela Contratada, comprovando fato nos quais o atraso tenha por causa fator que independa da mesma.

5.10.1 Não será considerado atraso, sob julgamento da Contratante, se durante o período do atraso, a Contratada forneça um Sistema equivalente que possibilite a continuidade das atividades do Centro Cirúrgico Pediátrico, sem quaisquer prejuízos de desempenho.

Rotinas a serem cumpridas

5.11 Dentre os três Sistemas Hipo-Hipertérmicos de propriedade IFF descritos na Tabela do subitem 3.1 deste Termo de Referência, o Sistema F-IFF-18747 já se encontra nas dependências da Contratada, após ter apresentado disfuncionalidade e consequente avaliação técnica que constatou necessidade de manutenção corretiva. Portanto, este Sistema será o primeiro a sofrer a prestação de manutenção corretiva e, conjuntamente, preventiva para recuperar sua plena operacionalidade.

5.11.1 Após emissão do empenho da contratação, a Contratada deverá obedecer ao prazo estipulado no subitem 5.4 para conclusão da prestação corretiva no Sistema F-IFF-18747 afetado.

5.12 A prestação das manutenções preventivas nos Sistemas F-IFF-18746 e F-IFF-18748 deverá ser sequenciada individualmente após a entrega do Sistema F-IFF-18747 mantido pela Contratada.

5.12.1 Caso seja constatada necessidade de manutenção corretiva em quaisquer dos Sistemas acima mencionados, uma posterior contratação específica para esta execução será elaborada pela Contratante.

5.13 A retirada no IFF e a entrega pela Contratada de cada Sistema pertinente ao objeto desta Contratação deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia Clínica do IFF, através do endereço de email brendon.jayme@fiocruz.br, com cópia para leonardo.allan@fiocruz.br.

5.13.1 O agendamento acima descrito deve ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes da data prevista para entrega e/ou retirada.

5.14 O prazo para execução da manutenção para qualquer dos Sistemas Hipo-Hipertérmico do IFF começará a contar após 2 (dois) dias úteis da emissão do empenho.

Dos benefícios a serem alcançados com a contratação

5.15 Redução do risco sobre os pequenos pacientes devido à avaria ou falha no Sistema Hipo-Hipertérmico

5.16 Conforto e segurança para os colaboradores que manuseiam os equipamentos

5.17 Preservação dos Sistemas Hipo-Hipertérmicos que são patrimônios do IFF.

Da garantia das peças:

5.18 Evidenciada a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, objeto desta contratação, as peças e componentes que lhes são correspondentes deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, com base no CDC – Lei nº 8.078/1990 a contar da data do faturamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.19 Considerando-se que as prestações serão realizadas na área física da própria Contratada, caberá à mesma a integral responsabilidade no emprego e adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao bom cumprimento do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal fim.

6.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Setor de Engenharia Clínica do IFF convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

FISCALIZAÇÃO

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização do contrato, relativo à todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

6.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133, de 2021).

6.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133, de 2021).

6.26 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157 da Lei 14.133, de 2021).

6.26 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda deste valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021).

6.27 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.28 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.29 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §4º da Lei 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.30 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.31 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133, de 2021).

6.32 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133, de 2021).

6.33 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.34 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Para a presente contratação, não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IME), devido à inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.

7.2 Os critérios para a avaliação dos serviços serão a continuidade ininterrupta da prestação do serviço, a presteza no atendimento às solicitações de manutenção corretiva e a técnica aplicada nas prestações objeto desta contratação.

7.3 Para avaliação da presteza e qualidade dos serviços executados serão considerados o Relatório emitido pela Contratada, bem como o relatório / aceite emitido pelo técnico da Engenharia Clínica do IFF responsável pela execução dos serviços in loco.

Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da prestação do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246 de 2022).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246 de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c ar. 140 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das Instruções exigíveis.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (ar. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.12.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no gerenciamento informatizado da prestação, realizada pela Engenharia Clínica

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante

7.17.4 o período respectivo da execução do contrato

7.17.5 o valor a pagar, e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/18).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.26 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.27 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Forma de Pagamento

7.29 O pagamento será efetuado individualmente por cada Sistema mantido, em conformidade com os serviços prestados e, se for o caso, juntamente com o valor das peças empregadas após aprovação da Contratante.

7.29.1 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.

7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.34 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contrato será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, § I, da Lei 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será por empreitada global.

Exigências da Habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1 SICAF;

8.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da inclusão no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.13 Documentos a apresentar conforme o enquadramento da empresa:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como fornecedor individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Fornecedores Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18/03/2020;

8.13.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Fornecedor Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 01/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

8.19 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, caput, inciso II.

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores à 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.26 Caso a Empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (S) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), e

8.28 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30 O atendimento dos índices contábeis previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32 Registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CREA), em plena validade.

8.33 Documentação emitida pelo fabricante que comprove exclusividade da CONTRATADA na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência.

8.34 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a pelo menos 02 (dois) contratos de prestação de manutenção preventiva e corretiva e mais 01 (um) contrato de calibração voltados ao objeto de ventiladores pulmonares tipo transporte.

8.34.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 13.843,70

9.1 A estimativa de preço que se refere aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) Sistemas Hipo-Hipertérmicos fabricação HICO, objeto deste Termo de Referência, é o valor máximo que o IFF se propõe a pagar para os serviços a serem contratados incluso as peças previstas, e assim está especificado conforme proposta do prestador exclusivo:

Valor: R\$ 13.843,70 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

Adequação Orçamentária

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3 - A contratação está prevista no Planejamento Anual da Unidade, conforme a seguinte programação:

Programa 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Objetivo:

0045 – Atenção Integral à Saúde da Mulher.

0046 - Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido.

0047 - Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes com Patologias de Alta Complexidade.

Setor: Departamento de Assistência.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DINAH ROMANO BERNARDES

Equipe de apoio